

PROJETO DE LEI Nº 49/2008

Denomina Logradouro Público Praça Eunice Nogueira de Faria

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á Praça Eunice Nogueira de Faria a área institucional e o Centro Esportivo e de Lazer de Itaúna localizados na zona 04, Bairro Pio XII, quadra 04, com área de 6.951,49 m², delimitado por um polígono irregular, compreendendo um perímetro de 574,29 m² entre as ruas Bolívia, México e Av. Jove Soares, com início na Rua Bolívia com Av. Jove Soares, seguindo pela frente confrontando com a Av. Jove Soares, em ângulo à direita confrontando com área da Municipalidade e o lote de nº 01 da quadra 04 do Bairro Pio XII, em ângulo à direita segue confrontando com a Rua México, em ângulo à direita confrontando com a Rua Bolívia, com final no ponto de origem.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaúna providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Companhia Energética de Minas Gerais e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário – especialmente a Lei nº 4.273/2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2008

Orlando Eustáquio Rodrigues
Vereador

Justificativa

O presente projeto de lei visa, primeiramente, reiterar a homenagem prestada à sra. Eunice Nogueira de Faria, que já tivera seu nome eternizado ao denominar o logradouro público citado no projeto em epígrafe através do Projeto de Lei nº 36/99, de autoria do edil Orlando Eustáquio Rodrigues e demais vereadores - projeto este sancionado pela Lei nº 3449/99, de 11 de junho de 1999.

Ao mesmo tempo, visa também o projeto corrigir um equívoco que se observou com a sanção, em 03 de janeiro de 2008, da Lei nº 4.273, que “Denomina Praça C.E.L.I. (Centro Esportivo e de Lazer de Itaúna) Dona Lusía Zenóbia, já que o logradouro denominado por esta Lei é o mesmo que fora objeto de denominação da Lei nº 3.449/99, o que inclusive gerou insatisfação por parte da família da sra. Eunice Nogueira de Faria.

Isto posto, resta reproduzir, aqui, o que já fora utilizado como justificativa ao Projeto de Lei nº 036/99, que “Denomina Logradouro Público Praça Eunice Nogueira de Faria:

“Justificativa

A denominação de logradouro público que ora propomos vem resgatar uma aspiração do povo de Itaúna, que é a de preservar sempre viva a memória de Eunice Nogueira de Faria.

Trata-se de homenagem a uma itaunense de proa, pois, com dedicação, carinho e amor soube criar seus filhos, hoje orgulho do povo itaunense.

Por tudo isto e muito mais, por representar a vontade da família itaunense, é que submetemos a apreciação dos senhores vereadores a presente proposta de lei e esperamos contar com o apoio de todos na sua apreciação.”

O referido Projeto de Lei nº 36/99 foi co-assinado pelos então vereadores Orlando Eustáquio Rodrigues, Arthur Marques, Antônio de Miranda Silva, Bolivar Barbosa Lima, Caravele Eduardo Rezendes, Edno José de Oliveira, Edson Roldão de Oliveira, Elmo Hilarino dos Santos, Fábio Joaquim Gonçalves, Geraldo Alves da Silva, Geraldo Teles Antunes, Giovanni Vinicius Caetano e Silva, Helinésio Geraldo Leite, Levindo Mariano Ferreira, Magda Lúcia Moreira Matos, Marcos Antônio Alves Penido e Neider Moreira de Faria.

Anexo a esta justificativa, segue cópia do “currículo” da sra. Eunice Nogueira de Faria, redigido pela sra. Vera Lúcia de Faria Braga, em nome da família da homenageada, originalmente apostado ao Projeto de Lei nº 36/99 (fl 08).

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Itaúna, 26 de maio de 2008.

Orlando Eustáquio Rodrigues
Vereador

Dados Biográficos

Nome: Eunice Nogueira de Faria

Nascimento: 30 de julho de 1913

Naturalidade: Itaúna (MG)

Falecimento: 24 de janeiro de 1975

Filiação: Cordovil Nogueira e Dorvina Santos Nogueira

Filhos: Irene Maria de Faria
Vander Nogueira de Faria
Vera Lúcia de Faria
Vera Alice Nogueira de Faria
Vânia Maria de Faria
Valter Nogueira de Faria
Varlene de Faria, Vilane de Faria
Vaneusa de Faria
Valquíria Nogueira Marinho.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, nomeia para o cargo de Relator no Projeto de Lei nº 49/2008, o edil Lucimar Nunes Nogueira. O supramencionado projeto é de autoria do edil Orlando Eustáquio Rodrigues, e denomina logradouro público “PRAÇA EUNICE NOGUEIRA DE FARIA”.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2008.

Orlando Eustáquio Rodrigues
Presidente

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 49/2008 versa sobre denominação de logradouro público, sob o nome de “PRAÇA EUNICE NOGUEIRA DE FARIA”, de autoria do Vereador Orlando Eustáquio Rodrigues. O Projeto apresenta toda a documentação necessária para a denominação, como o memorial descritivo, juntado às folhas de nº 09, e a certidão de óbito, juntada às folhas de nº 06, além de estar de acordo com o *Caput* do art. 166 da Lei Orgânica, que determina a constituição do nome apenas com três palavras.

Portanto, o Projeto não fere a legislação em vigor, razão pela qual o julgo apto a ser apreciado pela Casa, opinião acatada pelos demais membros.

Lucimar Nunes Nogueira
Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Justiça e Redação:

Orlando Eustáquio Rodrigues
Membro/Presidente

Donizete Geraldo de Lima
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadora Dagmar de Lourdes Barbosa, avoca para si o cargo de Relatora no Projeto de Lei nº 49/2008, de autoria do edil Orlando Eustáquio Rodrigues, que denomina logradouro público “PRAÇA EUNICE NOGUEIRA DE FARIA”.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2008.

Dagmar de Lourdes Barbosa
Presidente

VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 49/2008, que denomina logradouro público “PRAÇA EUNICE NOGUEIRA DE FARIA”, de autoria do vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, está devidamente instruído com documentos necessários, conforme verificado no parecer de Comissão de Justiça e de Redação.

A proposta legislativa não cria encargos ou despesas para os cofres públicos municipais que se possa relevar e enquadrar naquelas que obriga o proponente a especificar recursos, necessários à sua execução. Além de não gerar despesas ao erário, tem objetivo nobre, homenageando uma proeminente figura humana de saudosa memória, razão pela qual somos pela sua apreciação ao Plenário.

Dagmar de Lourdes Barbosa
Relatora

Acompanham o voto da relatora os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

Anselmo Fabiano dos Santos
Membro